

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região - São Paulo

ATA DE AUDIÊNCIA – 053/09
PA NDC N.º 15/2009

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e nove, às 13:00 horas na Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, Rua Afonso de Freitas, n.º 242, Paraíso, São Paulo, SP, na presença do Procurador Regional do Trabalho, **DOUTOR SIDNEI ALVES TEIXEIRA**, instalou-se a presente sessão para tentativa de composição.

Compareceram pelo **SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO**, o Sr. Fábio Eduardo Zambon, RG 4822959 SSP/SP, acompanhado do advogado Dr. Marcos Botturi, OAB/SP 143808; pelo **SAAESP – SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO**, a Dra. Beatriz Cristina Visini, OAB/SP 261881; pela **ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE IBIRAPUERA)**, o preposto, Sr. Daniel Giordano, RG n.º 254374372 SSP/SP, acompanhada da advogada Dr.ª Simone da Silva Pinheiro, OAB/SP 212668.

Deferida a juntada de 4 (quatro) documentos pelo Sindicato dos Professores e de 1 (um) pelo Sindicato dos Auxiliares.

Quanto aos termos de fls. 159, o Sindicato dos Auxiliares apresenta proposta para solução do conflito, conforme abaixo discriminada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXTENSÃO

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** tem por finalidade encerrar a mora salarial da UNIB, mediante o pagamento dos salários de dezembro de 2008, 13º salário de 2008 e janeiro de 2009 dos auxiliares de administração escolar, empregados da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Fica acordado entre a **COMPROMISSÁRIA**, o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho que o pagamento dos salários atrasados indicados na cláusula primeira será realizado da seguinte forma:

a) Aos auxiliares de administração escolar que ainda não receberam o 13º salário de 2008 e o salário de janeiro de 2009 em atraso, a UNIB se compromete a efetuar o pagamento de tais verbas em

06 (seis) parcelas mensais, excluindo-se os meses de julho e dezembro em virtude do pagamento de férias coletivas e 13º salário nesses meses, cujo compromisso de pagamento tempestivo fica desde já acordado.

b) A primeira parcela do acordo será paga o dia 12 de abril de 2009 e as demais no dia 25 de cada mês subsequente, excepcionando-se os meses apontados no item “a” e sem prejuízo do pagamento tempestivo dos salários devidos a cada mês de labor completado.

c) Aos auxiliares de administração escolar cuja mora salarial abranja os meses de dezembro de 2008, 13º salário de 2008 e janeiro de 2009, a UNIB se compromete a efetuar o pagamento de tais valores em 09 (nove) parcelas mensais, nas mesmas datas apontadas no “a” e “b” do presente Termo.

d) Aos auxiliares de administração escolar que recebem pelo piso da categoria profissional equivalente a R\$ 603,18 (seiscentos e três reais e dezoito centavos), receberão em 2 (duas) parcelas os valores pendentes relativos ao salário de janeiro/2009 e 13º salário/2008, nos dias 12 de abril de 2009 e 25 de maio de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a **COMPROMISSÁRIA** deverá pagar a cada trabalhador prejudicado uma multa de 50% do valor de cada parcela, por cada infração constatada, independentemente da quantidade de vezes que o presente acordo venha a ser violado durante sua vigência. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias implicará no vencimento antecipado da dívida ainda restante.

CLÁUSULA QUARTA - CONCLUSÃO

O cumprimento integral do presente acordo dará à ora **COMPROMISSÁRIA** quitação quanto ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E FORO:

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como, os seus sócios a qualquer título e a qualquer tempo.

Fica eleito o foro da Comarca São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

A requerida aduz que não pode neste momento concordar com os termos do acordo, aliás, pela própria requerida os limites do acordo foram seguidos.

Naquilo que toca aos termos da audiência de fls. 226, a requerida concorda com o que fora acordado, sendo que o pagamento do dia 30 de maio poderá ocorrer no dia 02 de junho, uma vez que aquele dia recai em um sábado. Neste sentido, a entidade sindical dos professores junta a relação dos demitidos e que têm interesse nos termos do acordo. Deverá, o Sindicato dos Professores, juntar aos autos em 5 (cinco) dias a Ata da Assembléia que deu ciência aos interessados.

Quanto aos auxiliares, as partes efetuaram planilha de débitos com os respectivos valores, levando-se em conta cada trabalhador interessado. Neste ato, o Sindicato dos Auxiliares junta a planilha de débitos e a aprovação por 19 (dezenove) auxiliares que anuíram com os termos do ajuste.

A requerida diz que em face da reestruturação que a Universidade vem passando poderá cumprir com o pagamento dos salários atrasados e demais encargos dos funcionários ativos, integralmente, a partir de agosto de 2009.

Protestos das entidades sindicais, uma vez que todos os encargos e salários devem respeitar os limites legais.

Após o cumprimento dos 5 (cinco) dias anteriormente deferido, tornem os autos conclusos.

A rescisão contratual dos 19 (dezenove) trabalhadores do sindicato dos auxiliares será feita no dia 03 de junho de 2009, na sede do sindicato, a partir das 13h.

Cientes, nada mais.

Dr. SIDNEI ALVES TEIXEIRA – Procurador Regional do Trabalho

Sr. Fábio Eduardo Zambon – SINPRO

Dr. Marcos Botturi – SINPRO

Dra. Beatriz Cristina Visini – SAAESP

Dra. Simone da Silva Pinheiro – UNIVERSIDADE IBIRAPUERA

Sr. Daniel Giordano – UNIVERSIDADE IBIRAPUERA